

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 475/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst.º.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autúo a
presente reclamação apresentada por.....
NILDO ALVES DA SILVA.....contra
NAVEGAÇÃO MONTENEGRO......

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév.,13ºsal. e fér.props.,sal.-fam.,hor.ext.,FGTS e anotação
e assinatura da CTPS.
Valor- sub-total: cr\$443,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 475/72.
Em 04/09/1972.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de 19 72.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NILDO ALVES DA SILVA.

(Reclamante)

Motorista.

(Profissão)

Casado.

(Estado Civil)

Brasileiro.

(Nacionalidade)

residente em Timbaúva. Neste Município. portador da C.P. — N.º

88 630

Série 139ª.

, e apresentou a seguinte reclamação contra

NAVEGAÇÃO MONTENEGRO.

(Reclamado)

Empresa de Cargas e Descarga

(Atividade)

domiciliado n.º as imediações do Frigorífico Renner, Nesta Cidade.

(Rua e número)

DECLAROU:

QUE foi admitido em 10.06.72 e demitido, sem justa causa, em 02.09.72;
QUE trabalhava em média 9 horas e meia por dia;
QUE foi contratado para perceber cr\$320,00 mensais, pagos semanalmente cr\$80,00; QUE nunca lhe foram pagas horas extras, bem como salário-família; QUE sua CTPS não foi anotada nem assinada pela reclamada; QUE tem seis(6)filhos.

ANTE AO EXPÔSTO, R E C L A M A:

- 1)-Aviso prévio (8 dias):.....CR\$ 85,36
- 2)-13º salário proporcional (3/12):.....CR\$ 80,04
- 3)-Férias proporcionais (3/12):.....CR\$ 53,52
- 4)-Salário-família(6 filhos)todo o tempo trabalhado:..CR\$ 224,64
- 5)-Horas extras trabalhadas (1-1/2 horas)todo tempo:...a calcular.
- 6)-F.G.T.S. guias e depósito:..... - - - - -
- 7)-Anotação e assinatura da CTPS.

Sub-total:.....CR\$ 443,56

O reclamante reclama ainda, viagens feitas, além das horas extraordinárias, as quais ainda não foram ace~~t~~tadas. Ficou o mesmo, ciente do dia designado para audiência ou seja: (19) dezanove de setembro de 1972, às (13:30) treze horas e trinta minutos, podendo, se julgar necessário, trazer provas documental e testemunhal, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Nildo Alves da Silva.

Nildo Alves da Silva.

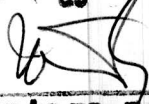
Reclamante:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *provisão*
em nome do Sr. Cel. Justiça.
Dau fé.

Montenegro, 07 de 07 de 1972.



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 475/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. NAVEGAÇÃO MONTENEGRO.
Mediações do Frigorífico Renner. Nesta Cidade.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Nildo Alves da Silva.

Reclamado: Navegação Montenegro.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia DEZENOVE (19) do mês de SETEMBRO/72, às treze e vinte (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

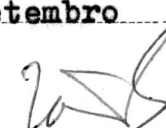
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 04 de setembro de 19 72.

05-9-72
NAV. MONTENEGRO LTDA.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



4
mmj

PROCESSO N°.....475/72..

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e 72, às 13,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
juízo de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini
e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

NILDO ALVES DA SILVA, reclamante, e NAVEGAÇÃO MONTENEGRO, re-
clamada, para audiência de instrução e julgamento do proces-
so onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias,
salário família, horas extras, FGTS e anotação e assinatura
da CP; Presentes as partes, estando o reclamado, representado
pelo sr. Marcos Adriano Henke, com credenciais arquivadas na
Secretaria desta Junta, acompanhado do Estagiário, Solicita-
dor Carlos V.P. Bandeira, que juntou instrumento apud-acta.
Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador
foi dito que trazia a contestação por escrito e protestava
por sua ouvida e juntada aos autos, o que foi deferido. Pro-
posta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: a recla-
mada anota a C.P. do reclamante, neste ato, com a data de ad-
missão de 3.8.72, e de demissão em 2.9.72, com a remuneração
de R\$ 280,00 mensais. A reclamada paga ao reclamante, neste
ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 100,00
e entregará ao reclamante as guias de AM do FGTS com o códi-
go 14 no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria
desta JCJ. Quando do cumprimento integral do presente acor-
do por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, ge-
ral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial. A
Junta homologou. Custas de R\$ 12,00, pela reclamada, calcula-
das sobre o valor arbitrado de R\$ 120,00. E, para constar, foi
lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA Procurador da reclamada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Colenda Junta

CONTESTANDO a reclamatória trabalhista proposta por Nildo Alves da Silva, a reclamada Navegação Montenegro, diz :

Preliminarmente :

O reclamante foi admitido pela reclamada em 03.08.72, com o salário de cr\$280,00 mensais, na forma de pagamento semanal e não na data postulada na inicial e não com o salário alegado, e que durante o mes de julho fez alguns biscates a pedido de um motorista acidentado de nome Belchior Viana e foi satisfeito no pagamento.

O Mérito :

1. Improcedem as parcelas reclamadas relativas aos itens 1,2 e 3 (Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais), tendo em vista que o postulante foi demitido por ter cometido falta grave, pois rebelou-se contra uma ordem superior, ofendendo com palavras de baixo calão e até ameaçando seus chefes, provocando verdadeiro escândalo nas dependências da firma;

2. É igualmente improcedente o pagamento de salário-família, pois o reclamante deixou de apresentar a documentação necessária e até o presente momento nem sequer entregou sua CP para ser assinada;

3. As horas extras reclamadas, cujo montante, não é o verdadeiro, já foram pagas conforme documentação que se junta;

4. Não cabe a liberação FGTS, tendo em vista a falta grave cometida;

5. Protesta a reclamada pela apresentação da CP do reclamante, nesta audiência, a fim de ser anotada com a data de admissão de 03.08.72 e demissão em 02.09.72.

Mediante a inquirição de testemunhas e juntada de prova documental, tudo será provado durante a instrução, esperando-se a total improcedência da ação, por ser de inteira e sã

J U S T I Ç A !

Montenegro, 19 de setembro de 1.972

pp. OAB/RS 1.886 - CPF 019815100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
mmj

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos DEZENOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de
mil novecentos e SETENTA E DOIS perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. NAVEGAÇÃO MONTENEGRO
LTDA.

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

(Profissão)

maior, residente na NESTA CIDADE DE MONTENEGRO,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o ~~bacharel~~ ESTAGIÁRIO CARLOS V. BOOS BANDEIRA

Drasineira

casado

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, Rio G. do Sul sob n.º

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

MAURÍCIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MONTENEGRO, 19 de SETEMBRO de 197

p. NAVEGAÇÃO MONTENEGRO LTDA. -

+ Alcides Johnes [assinatura]

[assinatura]

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

8
Fm

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Marco Adriano Henke,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 19 / 09 / 19 72

CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
fmm

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 216/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **JCJ-475/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NILDO ALVES DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **NAVEGAÇÃO MONTENEGRO**

NAVEGAÇÃO MONTENEGRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **.12,10.-.-.-** (**Doze cruzeiros e dez centavos.-.-.-**)

referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	impresso	Cr\$	0,10
11.	Acordo	Cr\$	12,00
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
		Cr\$	12,10

(**DOZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.-.-.-** (por extenso))

Montenegro 19 de setembro de 19 72

Quissela Kuhn

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

Quissela Kuhn-Encar.do SACE

JUSTIÇA DO TRABALHO
SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

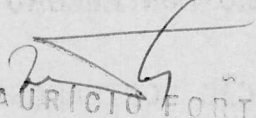
19/09/72

OK

FUNCIONÁRIO

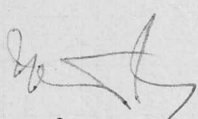
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda
entregou, nesta Secretaria, as
guias de F.A.T.T.
DOU FÉ. Montenegro, 25/09/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

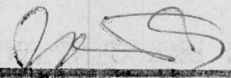
CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, o reclamante e levantou as guias de AM, código 14, do FGTS, tudo conforme acordo constante na ata de fls.4. MONTENEGRO, 02/10/72.


MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

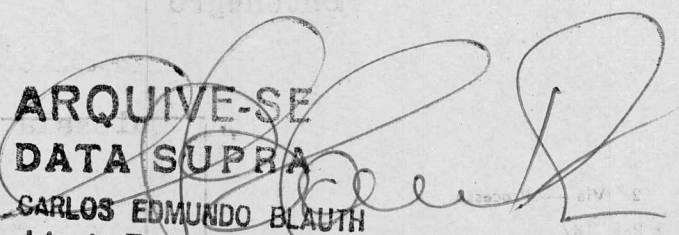
*Em 2. 10 - 72
Nildo N. da Silva.*

rte.:NILDO ALVES DA SILVA.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 02, 10, 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA